



RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Em atenção ao disposto no item 10 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, e considerando a publicação do resultado preliminar, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado torna público o julgamento dos recursos interpostos dentro do prazo legal estabelecido.

Após análise dos recursos apresentados, à luz dos critérios previstos no edital, especialmente no item 7 (Classificação e Pontuação), esta Comissão deliberou conforme segue:

RECURSO Nº 01

Candidata: Maria José da Rocha

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Trata-se de recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual a candidata solicita a revisão de sua pontuação, alegando não ter sido considerada a comprovação de capacidade técnica apresentada no ato da inscrição.

Análise da Comissão: Após reanálise da documentação apresentada pela candidata no ato da inscrição, verificou-se que foi anexado atestado de capacidade técnica expedido por órgão público, documento este que não havia sido computado na avaliação inicial.

Nos termos do item 7.3, alínea “b.1”, do edital, que prevê a atribuição de pontuação para atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, constatou-se que a candidata faz jus à pontuação correspondente.

Decisão: Diante do exposto, a Comissão **DEFERE** o presente recurso, sendo atribuídos à candidata 20 (vinte) pontos adicionais, conforme previsto no edital.

RECURSO Nº 02

Candidata: Julia Alves Evangelista

Função: Professor P-III – Letras

Trata-se de recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual a candidata solicita a revisão de sua pontuação referente à formação acadêmica, alegando ter apresentado dois títulos de Pós-Graduação e um título de Mestrado.

Análise da Comissão: Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que a candidata anexou corretamente os certificados referentes aos cursos de Pós-Graduação, os quais foram devidamente considerados na pontuação.

No entanto, no que se refere ao título de Mestrado, a candidata apresentou apenas declaração de defesa/dissertação, documento que não comprova a conclusão do curso, uma vez que não equivale a diploma ou certificado de conclusão devidamente reconhecido.

Nos termos do item 7.3, alínea “b.3”, do edital, a pontuação referente à titulação acadêmica exige a devida comprovação por meio de documentação válida que ateste a conclusão do curso.

Decisão: Diante do exposto, a Comissão **INDEFERE** o presente recurso, mantendo-se inalterada a pontuação anteriormente atribuída, por ausência de comprovação válida da conclusão do curso de Mestrado, conforme exigido no edital.

RECURSO Nº 03

Candidato: Osmonny Rodrigues de Lima

Função: Motorista de Veículo Pesado

Trata-se de recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual o candidato solicita a revisão da pontuação atribuída.

Análise da Comissão: Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que o candidato anexou atestado de capacidade técnica expedido por órgão público, o qual não havia sido considerado na avaliação inicial.

Nos termos do item 7.3, alínea “b.2”, do edital, que prevê a atribuição de pontuação para atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos para o cargo em questão, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação correspondente.

Decisão: Diante do exposto, a Comissão **DEFERE** o presente recurso, sendo atribuídos ao candidato 10 (dez) pontos adicionais, conforme previsto no edital.

RECURSO Nº 04

Candidato: José Aparecido dos Reis

Função: Motorista de Veículo Pesado

Trata-se de recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual o candidato solicita a revisão da pontuação atribuída e de sua classificação referente ao curso CETE homologado em carteira.

Análise da Comissão: Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que o candidato anexou carteira de motorista e no campo de observações da carteira está descrito o curso.

Nos termos do item 7.3, alínea “b.2”, do edital, que prevê a atribuição de pontuação para Curso especializado de Transporte Escolar (CETE) com homologação em CNH, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação correspondente.

Decisão: Diante do exposto, a Comissão **DEFERE** o presente recurso, sendo atribuídos ao candidato 30 (dez) pontos adicionais, conforme previsto no edital.

RECURSO Nº 06

Candidata: Talissa Vitória Menezes de Souza

Função: Professora Pedagoga

Trata-se de recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual a candidata solicita a revisão da análise dos títulos apresentados e da experiência profissional.

Análise da Comissão: Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que a candidata apresentou certificados de cursos na área. Contudo, para cargos que exigem nível superior, conforme previsto no item 7.3, alínea “b.2”, do edital, somente são passíveis de pontuação títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado, não sendo considerados cursos de aperfeiçoamento para fins de pontuação.

No que se refere à experiência profissional, constatou-se que as atividades apresentadas não são compatíveis com a função pretendida, nem se enquadram como atividades correlatas, nos termos do item 7.3, alínea “a”, do edital.

Ressalta-se, ainda, que o certificado de graduação apresentado constitui requisito mínimo para investidura no cargo, conforme exigência do edital, não sendo objeto de pontuação.

Decisão: Diante do exposto, a Comissão **INDEFERE** o presente recurso, mantendo-se inalterado o resultado preliminar, conforme previsto no edital.

RECURSO Nº 07

Candidata: Lucimar Pereira Bernardo Barbosa

Função: Professora Pedagoga

Trata-se de recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual a candidata solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional, alegando que, por erro material no momento da inscrição, houve envio incompleto dos comprovantes.

Análise da Comissão: Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que a candidata apresentou comprovação de experiência profissional referente ao período de agosto de 2018 a março de 2020, a qual foi devidamente analisada e pontuada, conforme consta no resultado preliminar.

No que se refere à alegação de envio incompleto de documentos, cumpre destacar que, nos termos do item 2.5 do edital, não são permitidas alterações ou acréscimos de documentos após a efetivação da inscrição. Ademais, conforme item 2.7, é de inteira responsabilidade do candidato a correta apresentação e envio da documentação exigida.

Assim, não é possível considerar documentos não apresentados no prazo estabelecido, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Decisão: Diante do exposto, a Comissão **INDEFERE** o presente recurso, mantendo-se inalterado o resultado preliminar, conforme previsto no edital.

RECURSO Nº 08

Candidato: Leonardo Souza do Nascimento

Função: Merendeira(o)

Trata-se de recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual o candidato solicita a reanálise de sua inscrição, alegando não ter anexado, por equívoco, o certificado de conclusão do ensino médio no ato da inscrição.

Análise da Comissão: Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o candidato não anexou o certificado de conclusão do ensino médio, conforme alegado.

Cumpram-se destacar que, nos termos do item 2.5 do edital, não são permitidas alterações ou acréscimos de documentos após a efetivação da inscrição. Ademais, conforme disposto no item 2.7, é de inteira responsabilidade do candidato a correta apresentação e envio da documentação exigida no prazo estabelecido.

Ressalta-se, ainda, que a análise da documentação e a atribuição de pontuação são realizadas exclusivamente com base nos documentos efetivamente apresentados no ato da inscrição, não sendo possível a consideração de documentos encaminhados posteriormente.

Dessa forma, o acolhimento do pedido implicaria violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Decisão: Diante do exposto, a Comissão **INDEFERE** o presente recurso, mantendo-se inalterado o resultado preliminar, conforme previsto no edital.

RECURSO Nº 09

Candidata: Mylena Cristina C. Souza

Função: Professora Pedagoga

Trata-se de recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual a candidata solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional.

Análise da Comissão: Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que a candidata apresentou comprovação de experiência profissional referente ao período de 06 de fevereiro de 2023 até a presente data, a qual foi devidamente analisada e pontuada, conforme consta no resultado preliminar.

Cumpre destacar que, nos termos do item 2.5 do edital, não são permitidas alterações ou acréscimos de documentos após a efetivação da inscrição. Ademais, conforme item 2.7, é de inteira responsabilidade do candidato a correta apresentação e envio da documentação exigida.

Assim, não é possível considerar documentos não apresentados no prazo estabelecido, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Decisão: Diante do exposto, a Comissão **INDEFERE** o presente recurso, mantendo-se inalterado o resultado preliminar, conforme previsto no edital.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE, GOIÁS, aos 27 de abril de 2026.**

Nelson Schaefer

Presidente da Comissão Especial de Seleção